



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 1.012/2014

Súmula: Cria o Departamento Municipal de Gestão Previdenciária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Gestão Previdenciária, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar a política de previdência social dos servidores públicos estatutários da Administração Municipal.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Gestão Previdenciária será dirigido por um Diretor e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por meio dos seguintes órgãos:

- I) Departamento Municipal de Gestão Previdenciária
- a) Divisão de Previdência

Parágrafo único. A divisão de Previdência, que anteriormente integrava o Departamento de Administração, passa a integrar o Departamento Municipal de Gestão Previdenciária.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Gestão Previdenciária:

- I) Gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- II) Administrar a gestão dos recursos do Fundo de Previdência, visando melhor rentabilidade e segurança nas aplicações;
- III) Relacionar-se com órgãos externos fiscalizadores e normatizadores dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- IV) Zelar pela fiel aplicação da legislação previdenciária, relativamente aos benefícios vinculados ao Fundo Previdenciário, orientando, quando necessário, os órgãos e entidades da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

V) Coordenar a elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, adotando e propondo as medidas destinadas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

VI) Elaborar e submeter, periodicamente, a apreciação e a análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Previdenciária, com subsídios fixados na Lei nº 751/2012 de 12 de julho de 2012.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover o Departamento Municipal de Gestão Previdenciária com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições do citado Departamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 21 de outubro de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal